

RESOLUÇÃO Nº 1077/2022 – CD, de 24 de janeiro de 2022.

**ESTABELECE OS VALORES DAS TAXAS E
REMUNERAÇÕES RELATIVAS AO EXAME DE
PROFICIÊNCIA LEITORA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA
DOS NÚCLEOS DE LÍNGUAS DA UECE.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo VIPROC nº. 11991648/2021,

Considerando a Resolução nº 3326/2010 – CEPE, de 27 de agosto de 2010, Art. 5º, Inciso I, que determina que a proficiência leitora em língua estrangeira, para os fins de processo seletivo de cursos/programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará - UECE, será obtida por meio de prova preparada, aplicada e corrigida por professores constantes de projeto associado ao Núcleo de Línguas da UECE.

Considerando que os Núcleos de Línguas da UECE, por meio da aplicação de exame de proficiência leitora em língua estrangeira realizado de forma presencial ou remota (*on-line*), atendem a demandas relativas à proficiência leitora em língua estrangeira de programas de pós-graduação *stricto sensu* de instituições de ensino superior e/ou de pesquisa de todo o Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os valores das taxas relativas ao Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira ofertados pelos Núcleos de Línguas da UECE, bem como estabelecer os valores relativos à remuneração de docentes e colaboradores que irão participar de sua execução nos termos do Anexo único desta resolução.

Art. 2º. A inscrição no Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira será realizada de forma individual e terá seu valor arbitrado em conformidade com o Anexo único desta resolução.

Parágrafo único. Deverão ser realizados, pelo menos, quatro exames ao ano.

Art. 3º. Os discentes de pós-graduação *stricto sensu* da UECE, regularmente matriculados, terão direito a uma única isenção da taxa, não podendo solicitá-la novamente em caso de reprovação ou no reingresso em novo curso, seja de mestrado ou de doutorado.

§1º. O número de vagas de que trata o *caput* será estabelecido em edital e deverá corresponder a 20% do total de vagas ofertadas.

§2º. O preenchimento das vagas com direito à isenção obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Menor prazo estabelecido pelo Curso/Programa de Pós-graduação *stricto sensu* para apresentação da Proficiência Leitora em Língua Estrangeira.
- II. Maior idade.

§3º. A documentação relativa à isenção será definida em edital específico.

Art. 4º. As atividades de elaboração e correção das provas serão realizadas por docentes devidamente selecionados por meio de chamada pública simplificada, cujos critérios de seleção serão delineados nos respectivos editais.

§1º. As atividades previstas no *caput* serão remuneradas nos termos do Anexo único desta Resolução, as quais serão custeadas com os recursos decorrentes da arrecadação das taxas de inscrição.

§2º. Os docentes pertencentes ao quadro efetivo da FUNECE que perceberem a remuneração a que se refere o *caput* não poderão computar as horas trabalhadas em seu Plano de Atividade Docente – PAD.

Art. 5º. As atividades de fiscalização nas salas de prova serão realizadas por fiscais colaboradores devidamente selecionados por meio de chamada pública simplificada, cujos critérios de seleção serão delineados nos respectivos editais.

Parágrafo único. As atividades previstas no *caput* serão remuneradas nos termos do Anexo único desta Resolução, as quais serão custeadas com os recursos decorrentes da arrecadação das taxas de inscrição.

Art. 6º. Compete à Comissão responsável pela execução do Exame de Proficiência Leitora em Língua Estrangeira, nos parâmetros estabelecidos no Anexo único desta Resolução, indicar à Presidência da FUNECE a sugestão dos valores de remuneração a serem aplicados aos docentes e colaboradores que participarem da execução das atividades.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da FUNECE, considerando os parâmetros de arrecadação e os custos incorridos na execução dos Exames de que trata esta Resolução, definir os valores das remunerações de que trata os artigos 4º e 5º desta resolução.

Art. 7º. Aos valores dispostos no Anexo único desta resolução aplicar-se-ão, anualmente, os índices de correção a que se refere o Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o reajuste de que trata o *caput* não seja suficiente para dirimir eventuais discrepâncias existentes entre os valores de arrecadação e o necessário à execução das atividades deverá ser apresentada nova tabela de valores ao Conselho Diretor da FUNECE.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor da FUNECE.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de janeiro de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente da FUNECE

ANEXO ÚNICO

TABELA 1 – RESOLUÇÃO Nº 1077/2022– CD, de 24/01/2022

A) TAXA DE INSCRIÇÃO NO EXAME DE PROFICIÊNCIA LEITORA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	VALOR R\$	
INSCRIÇÃO	240,00	
B) REMUNERAÇÃO AOS PROFESSORES	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
ELABORAÇÃO DE PROVA	230,00	260,00
CORREÇÃO DE PROVA (POR PROVA)	30,00	50,00
C) REMUNERAÇÃO AOS COLABORADORES	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
FISCALIZAÇÃO (POR SALA DE APLICAÇÃO)	50,00	100,00